



DECRETO Nº 12.057

Altera o art. 1º e § 2º e acrescenta inciso IV ao Decreto nº 11.314, de 29-08-95, que regula a Lei nº 7631, de 04-07-95, e Lei nº 7820, de 19-07-96, que trata do sistema de gratuidades no Sistema de Transporte Coletivo do Município aos portadores de deficiência, seus acompanhantes e as crianças e adolescentes carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 7631, de 04 de julho de 1995 e Lei nº 7820, de 19 de julho de 1996,

DEC R E T A :

Art. 1º - Altera o art. 1º e § 2º, e acrescenta inciso IV ao Decreto nº 11.314, de 29 de agosto de 1995, como segue:

"Art. 1º - São titulares do benefício legal de gratuidade no Sistema de Transportes Coletivo do Município, nos termos da Lei nº 6442, de 11 de setembro de 1989, Lei nº 7631, de 04 de julho de 1995, Lei nº 7820, de 19 de julho de 1996, do Decreto nº 11.314, de 29 de agosto de 1995 e deste Decreto, os seguintes usuários:

IV - as pessoas doentes de AIDS, que tenham renda mensal própria igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos e sejam atendidas pela SMS-PMCDS/AIDS, que comprovadamente utilizam o Sistema de Transporte Coletivo.

§ 2º - Será permitido o cadastramento de um acompanhante para os beneficiários mencionados no item I e IV do art. 1º deste Decreto, neste que seja comprovada a necessidade através de atestado médico. O acompanhante terá o mesmo número de passagens que o beneficiário titular."

PUBLICAÇÃO	REPÚBLICACAO	PROCESSO	PLA	PLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG.	FONTE	DATA	PAG.
DORA	13-8-98	04			NDC



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de agosto de 1998.

Raul Pont,
Prefeito.

Ou

Luz Carlos Bertotto,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.